



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. /2020/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU**

**NUP: 23068.012141/2020-48**

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FLORESTAIS E DA MADEIRA - DCFM/CCAE**

**ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**EMENTA: ART. 9º DA LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, E O ART. 35 DO DECRETO Nº 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018. ARTIGO 116 DA LEI 8.112/90. SEM ÓBICE JURÍDICO.**

### **I - RELATÓRIO.**

1. Trata-se de análise de ACORDO DE PARCERIA a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a AGROFLOR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, visando o desenvolvimento de ações conjuntas de cooperação recíproca entre as partes e cooperação em atividades inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica nº. 10.973/2004.

2. É a síntese.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA.**

3. O art. 9º da lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o art. 35 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, estabeleceram o seguinte:

*Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)).*

*Art. 35. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no [art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004](#).*

*§ 1º A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, do qual deverá constar obrigatoriamente:*

*I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;*

*II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

*III - a descrição, nos termos estabelecidos no § 3º, dos meios a serem empregados pelos parceiros; e*

*IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber, nos termos estabelecidos no § 4º.*

*§ 2º O plano de trabalho constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes. (grifei)*

4. 8.112/90: Recomendo à Administração da UFES cumprir rigorosamente as etapas previstas no artigo 116, da lei

*Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, **acordos**, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*§ 1º A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - identificação do objeto a ser executado;*

*II - metas a serem atingidas;*

*III - etapas ou fases de execução;*

*IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V - cronograma de desembolso;*

*VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (grifei)*

### **III - CONCLUSÃO.**

5. Em conclusão, não vislumbro nenhum óbice jurídico a celebração do presente ACORDO DE PARCERIA.
6. Recomendo à SA/PF/UFES numeração do presente parecer. se houver possibilidade para tanto.

À consideração superior.

Vitória, 31 de março de 2020.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068012141202048 e da chave de acesso b98228f3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 31/03/2020 às 12:48

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/13652?tipoArquivo=O>